



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3618/2024

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2024.

Processo nº 0906750-48.2024.8.19.0001,
ajuizado por
, representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao suplemento alimentar à base de aminoácidos livres (**NeoForte**).

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração do presente parecer técnico, foi considerado o laudo médico (Num. 137477100 - Pág. 6), emitido em 08 de julho de 2024, por em receituário da clínica HAAC Serviços Médicos LTDA. Em suma, trata-se de Autora de **8 anos e 5 meses** (Num. 137477100 - Pág. 2). Consta para Autora a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) K51.0 - **Enterocolite ulcerativa** (crônica), em uso de mesalazina 800mg duas vezes ao dia, para controle do quadro inflamatório intestinal. Foi descrito ainda, que *“Esteve em dieta sem leite de vaca por apresentar alergia à proteína do leite de vaca até os 4 anos. Nessa época apresentava urticária e angioedema ao contato com o leite de vaca. Atualmente Valentina mantém dieta alimentar isenta em leite de vaca e ovo, porém acompanha quadro de seletividade alimentar não tolerando mudanças na dieta. Com perda ponderal está entre o -2 e -3 do Zcore...”*. Foi prescrito **Neoforte** – 8 medidas em 180ml, 3 vezes ao dia (13 latas por mês), por um período inicial de 6 meses.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 21, de 13 de maio de 2015, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral, informa que fórmula para nutrição enteral trata-se de alimento para fins especiais industrializado apto para uso por tubo e, opcionalmente, por via oral, consumido somente sob orientação médica ou de nutricionista, especialmente processado ou elaborado para ser utilizado de forma exclusiva ou complementar na alimentação de pacientes com capacidade limitada de ingerir, digerir, absorver ou metabolizar alimentos convencionais ou de pacientes que possuem necessidades nutricionais específicas determinadas por sua condição clínica.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Doença inflamatória intestinal (DII)** é a denominação geral dada para os distúrbios inflamatórios de causa desconhecida (idiopática), envolvendo o trato gastrintestinal (TGI), que pode ser dividida em dois grupos principais, a **retocolite ulcerativa inespecífica (ou idiopática) (RCUI)** e a doença de Crohn (DC). Não se sabe a causa da **DII**, mas sabe-se



que existe interação entre fatores genéticos, ambientais e imunes. Os sintomas gastrintestinais característicos da doença podem levar a desnutrição com perda de peso, deficiência protéica e deficiências específicas de vitaminas, minerais e elementos traço. Na **RCUI ativa** observa-se condição de desnutrição global com deficiências específicas, como anemia e deficiências de ferro ou folato, também encontradas na remissão. Portanto, o cuidado nutricional é importante nas DII tanto na prevenção como no tratamento da desnutrição e deficiências específicas de nutrientes. Observa-se também que muitos pacientes em remissão estão em bom estado nutricional, alguns com sobrepeso e anormalidades na composição corporal¹.

2. A **Colite ulcerativa** é uma doença inflamatória ulcerativa crônica que surge na mucosa do colo, caracterizada com mais frequência por diarreia com sangue. Sintomas extraintestinais, particularmente artrite, podem ocorrer. O risco de câncer de colo a longo prazo é elevado em comparação com as pessoas não afetadas. O diagnóstico é por colonoscopia. O tratamento com 5-ácido aminossalicílico, corticoides, imunomoduladores, agentes biológicos, antibióticos e, ocasionalmente, cirurgia².

3. A **seletividade alimentar** é caracterizada por recusa alimentar, pouco apetite e desinteresse pelo alimento. É um comportamento típico da fase pré-escolar, mas, quando presente em ambientes familiares desfavoráveis, pode acentuar-se e permanecer até a adolescência³.

DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Danone^{4,5}, **NeoForte** é um alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral/oral à base de aminoácidos livres, sabor artificial de baunilha formulado para portadores de alergia às proteínas do leite de vaca. Deve ser preparado imediatamente antes do consumo com água fria previamente fervida e pode ser consumido junto com frutas ou hortaliças, conforme orientação de médico e/ou nutricionista. Não contém glúten. Indicado para crianças com alergias alimentares. Faixa etária: crianças de 3 a 10 anos de idade. Sabor baunilha. Colher-medida: 8,2g. Diluição: 21,8g em 80ml e volume final de 100ml. Apresentação: lata de 400g.

III – CONCLUSÃO

1. Ressalta-se que pacientes com **doença inflamatória intestinal** (Doença de Crohn ou **Retocolite Ulcerativa**) apresentam risco aumentado de desnutrição, o que por sua vez aumenta o risco de hospitalização e suas complicações. A desnutrição pode ser resultante de baixa ingestão oral, aumento das necessidades nutricionais, aumento das perdas gastrointestinais de nutrientes, ou interação droga-nutriente⁶.

¹ SILVA, A. F. et al. Relação entre estado nutricional e atividade inflamatória em pacientes com doença inflamatória intestinal. *Arq. Bras. Cir. Dig.*, vol.23, n.3, pp. 154-158, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abcd/v23n3/v23n3a05.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2024.

²Manual MSD versão para profissionais de saúde. Colite ulcerativa. Disponível em: <<https://www.msdsmanuals.com/pt-br/profissional/dist%C3%BArbios-gastrointestinais/doen%C3%A7a-inflamat%C3%B3ria-intestinal/colite-ulcerativa?query=colite%20ulcerativa>>. Acesso em: 03 set. 2024.

³ Scielo Brasil. Seletividade alimentar: uma abordagem nutricional. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/bpsiq/a/XMDX3Wc8Xn7XbcYvRfdSpd/#:~:text=A%20seletividade%20alimentar%20%C3%A9%20caracterizada,e%20permanecer%20at%C3%A9%20a%20adolesc%C3%A7%C3%A1ncia.>>. Acesso em: 03 set. 2024.

⁴Mundo Danone. NeoForte. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/neoforte-400g/p>> Acesso em:03 set. 2024.

⁵ Aplicativo Danone Soluções Nutricionais. Ficha Técnica do NeoForte.

⁶ A. Forbes et al. ESPEN guideline: Clinical nutrition in inflammatory bowel disease. *Clinical Nutrition* 36 (2017) 321 e 347. Disponível em:<http://www.espen.org/files/ESPEN-guideline_Clinical-nutrition-in-inflammatory-bowel-disease.pdf>. Acesso em: 03 set. 2024.



2. A **doença inflamatória intestinal** apresenta períodos de exacerbação e remissão, e durante a fase ativa ou sintomática, podem ocorrer sintomas como náuseas, dor abdominal, distensão abdominal e diarreia. As necessidades energéticas não se encontram necessariamente elevadas, mas ocorre aumento das necessidades proteicas, pelo processo inflamatório, perdas intestinais e catabolismo. Ademais, os pacientes podem apresentar redução da ingestão alimentar ou restrições alimentares devido à sintomatologia^{7,8}.

3. Durante a fase ativa, a **alimentação deve auxiliar no controle dos sintomas e suplementos nutricionais adequados podem ser utilizados para prevenir ou reverter a perda de peso**⁹. Durante a fase de remissão ou fase não sintomática, a suplementação nutricional está indicada principalmente para pacientes com desnutrição ou em risco de desnutrição⁵.

4. A respeito do estado nutricional da Autora, foi descrito “... *com perda ponderal, está entre o -2 e -3 do Zcore...*” (Num. 137477100 - Pág. 6). Contudo não foram descritos a quais índices se referem tais valores (se peso para idade, IMC (índice de massa corporal) para a idade ou estatura para a idade), impossibilitando a classificação do seu estado nutricional.

5. Ressalta-se que o suplemento alimentar prescrito e pleiteado à base de aminoácidos livres (**NeoForte**) é especificamente formulado para alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e múltiplas proteínas). Faixa etária até 10 anos^{4,5}.

6. Acerca da alergia alimentar foi informado “*Esteve em dieta sem leite de vaca por apresentar alergia à proteína do leite de vaca até os 4 anos. Nessa época apresentava urticária e angioedema ao contato com o leite de vaca. Atualmente mantém dieta alimentar isenta em leite de vaca e ovo, porém acompanha quadro de seletividade alimentar não tolerando mudanças na dieta...*” (Num. 137477100 - Pág. 6). Contudo, não foi esclarecido a permanência do quadro clínico de alergia alimentar à leite e ovo.

7. Quanto **seletividade alimentar**, destaca-se que crianças com deficiências de desenvolvimento, **patologias clínicas** e problemas graves de comportamento provavelmente não superarão seus problemas alimentares sem ajuda. Portanto, é importante que os cuidadores e os médicos reconheçam precocemente um problema alimentar na criança e façam uma avaliação que vise oferecer um tratamento o quanto antes, com o objetivo de solucionar o problema¹⁰. Porém, não foram descritos os alimentos não consumidos pela Autora devido ao referido quadro.

8. Salienta-se que de acordo com a literatura, não há orientação específica sobre a escolha do tipo de fórmula enteral a ser utilizada, podendo ser utilizadas dietas poliméricas padrão^{5,8}.

9. Diante do exposto, para inferências acerca da indicação do suplemento alimentar à base de aminoácidos livres (**NeoForte**) para a Autora, sugere-se a emissão de documento médico/nutricional atualizado com as seguintes informações:

⁷ CRESCI, G. ESCURO, A. Dietoterapia nas doenças do sistema gastrointestinal inferior. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S., RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14^a ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.

⁸ CARUSO, L. Distúrbios do trato digestório. In: CUPPARI, L. Nutrição Clínica no adulto. Guias de medicina ambulatorial e hospitalar da EPM-UNIFESP. 3^a edição. Manole. 2014.

⁹ DIESTEL, C.F.SANTOS, M.C.ROMI, M.D. Tratamento Nutricional Nas Doenças Inflamatórias Intestinais. Revista do Hospital Universitário Pedro Ernesto, UERJ. Ano 11, Outubro/Dezembro de 2012. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistahupe/article/view/9008>>. Acesso em: 03 set. 2024.

¹⁰ Katz, Richard M. et al. Problemas alimentares pediátricos. In: Nutrição moderna de Shils na saúde e na doença. – 11. ed. – Barueri, SP: Manole, 2016. Título original: Modern nutrition in health and disease. Vários editores. Vários tradutores. Bibliografia. ISBN 978-85-204-3763-6.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- i)** dados antropométricos da Autora (peso e estatura) atuais e pregressos (dos últimos 3 meses), para verificação do seu estado nutricional;
- ii)** se ainda apresenta alergia alimentar à proteína do leite de vaca e a ovo;
- iii)** para quais alimentos apresenta seletividade alimentar;

10. Cumpre informar que **NeoForte** possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11. Ressalta-se que **fórmulas à base de aminoácidos livres** não integram nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

12. Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Item VII – Do Pedido, subitens “b” e “e” – Num. 137477098 - Págs. 16 e 17) referente ao fornecimento da fórmula pleiteada “...bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ERIKA OLIVEIRA NIZZO

Nutricionista

CRN4: 97100061

ID. 4216493-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02